



Número: **0009202-64.2019.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Maria Tereza Uille Gomes**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Remuneração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3851566	27/01/2020 11:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009202-64.2019.2.00.0000  
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul (SINDIJUS/MS) questiona o Projeto de Lei nº 277/2019 apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) à Assembleia Legislativa com vistas a modificar o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 1.511/1994.

Aduz que o projeto tem como escopo acrescentar o art. 244-B à Lei Estadual para criar uma gratificação de cumulação de acervo processual aos magistrados do Estado de até 1/3 do subsídio (33,33%), com o seguinte teor:

Art. 244-B. Na hipótese de cumulação de acervo processual, será devida ao magistrado gratificação não superior ao limite estabelecido na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, nas condições e em valor a ser fixados na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos desembargadores e juízes de direito, sem prejuízo do disposto nos arts. 244 e 244-A.

Afirma que o TJMS não encaminhou pedido de autorização prévio à Corregedoria Nacional de Justiça para criação da gratificação, conforme determina o art. 3º, do Provimento 64/2017 e a Recomendação 31/2018, ambos do CNJ.

Liminarmente, requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 277/2019 e, no mérito, que não seja autorizada a criação da gratificação respectiva.

Instado a se manifestar, o Tribunal de Justiça noticia a edição da Lei Estadual nº 5.456, em 12 de dezembro de 2019 (Id 3835465). No entanto, informa que “a Corregedoria Nacional de Justiça será consultada antes de qualquer implementação, na forma do Provimento nº 64/2017 daquele Órgão de Controle, o que já constou, inclusive, na decisão desse Presidente que encaminhou o projeto de lei ao Órgão Especial”.

A Corregedoria Nacional de Justiça informou que o TJMS ainda não apresentou “qualquer pedido de autorização para pagamento da verba relativa à gratificação por acúmulo de acervo aos magistrados daquela Corte, aprovada pela Lei estadual nº 5.456, de 12/12/2019, já sancionada e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul” (Id 3841430).

#### **É o relatório. Decido.**

O procedimento em apreço versa sobre pedido de suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 277/2019, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul à Assembleia Legislativa, com vistas a criação da gratificação de cumulação de acervo processual aos magistrados do Estado de até 1/3 do subsídio.

O Projeto de Lei referido foi convertido na Lei Estadual nº 5.456, de 12 de dezembro de 2019. Importante destacar, todavia, que o Provimento nº 64/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça (CN), estabelece a necessidade de que as verbas não previstas na LOMAN sejam previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme dispõe o art. 3º, da norma respectiva.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do *caput* deste artigo.

Apesar de aprovada a Lei Estadual nº 5.456/2019, não consta nenhum pedido de autorização formulado pelo TJMS à Corregedoria Nacional de Justiça para início do pagamento gratificação criada, conforme informado pela CN no despacho constante do Id 3841430.

Por outro lado, o TJMS apresentou compromisso expresso (Id 3835464) no sentido de que consultará a Corregedoria Nacional de Justiça antes de qualquer implementação.

Ante o exposto, **declaro prejudicado o pedido** e, com fundamento no art. 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento deste procedimento.

Registro, por oportuno, que o arquivamento dos autos não impede a propositura de novo procedimento pelo Sindicato requerente, na hipótese de ser verificada a implementação da gratificação sem a devida autorização pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º, do Provimento nº 64/2017.

Intimem-se.

Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.

Brasília, data registrada no sistema.

**Maria Tereza Uille Gomes**  
Conselheira